



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI 634/2023

Súmula: Autoriza Reposição
Inflacionaria

A Câmara Municipal de Bela Vista Caroba, Estado do Paraná, Aprovou e Eu GELSON MAFFI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a repor sobre os vencimentos de seus servidores e sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, a variação inflacionaria ocorrida no período dos últimos doze meses.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC-FGV, cujo índice acumulado no período (janeiro 2022 à dezembro de 2022) é de 5,93% (cinco virgula noventa e tres por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 15
DE FEVEREIRO DE 2023.


GELSON MAFFI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 634/2023

Súmula: Autoriza Reposição Inflacionaria

A Câmara Municipal de Bela Vista Caroba, Estado do Paraná, Aprovou e Eu GELSON MAFFI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a repor sobre os vencimentos de seus servidores e sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, a variação inflacionaria ocorrida no período dos últimos doze meses.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC-FGV, cujo índice acumulado no período (janeiro 2022 à dezembro de 2022) é de 5,93% (cinco virgula noventa e tres por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:2EB9124C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2023. Edição 2712

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>